

## **O USO DA FAKE NEWS NAS REDES SOCIAIS E A VIOLAÇÃO DO DIREITO HUMANO DE PARTICIPAÇÃO POLÍTICA**

Márcio Bonini Notari

Renata e Silva Brito

**RESUMO:** Na sociedade massiva de hoje, a linha tênue entre as esferas pública e privada devido à conectividade em rede e à projeção online obscurece a distinção entre esses espaços, resultando em violações generalizadas dos direitos da personalidade (intimidade, honra, privacidade, imagem) e outros direitos fundamentais. O uso ilícito dessas plataformas frequentemente ultrapassa a razoabilidade em relação aos direitos constitucionais de liberdade de expressão, jornalismo e manifestação, notavelmente observados durante a disputa eleitoral de 2018. Este trabalho visa explorar a influência das Fake News na violação dos direitos humanos e constitucionais à participação política. Metodologia: O estudo adota uma abordagem bibliográfica utilizando um método hipotético-dedutivo, assumindo argumentos gerais que levam a argumentos específicos, com um procedimento analítico. Discussão: A rápida disseminação de informações falsas sobre oponentes políticos através das redes sociais, facilitada por algoritmos projetados por "Engenheiros do Caos", ameaça redefinir processos democráticos, potencialmente erodindo credibilidade e promovendo tendências autoritárias. O uso indevido de Fake News em contextos políticos levanta preocupações sobre seu impacto nos direitos constitucionais, especialmente na liberdade de expressão e no Estado de Direito. Resultados: O uso irrestrito de plataformas digitais, incluindo perfis anônimos e personas falsas, mina as proteções constitucionais, exigindo intervenção judicial para salvaguardar princípios democráticos. O estudo conclui que a proliferação de Fake News nas redes sociais mina a participação política e a integridade dos processos eleitorais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos Humanos. Fake News. Participação Política.

**ABSTRACT:** In today's mass society, the thin line between the public and private spheres due to network connectivity and online projection blurs the distinction between these spaces, resulting in widespread violations of personality rights (intimacy, honor, privacy, image), and other fundamental rights. The illicit use of these platforms often surpasses the reasonableness regarding the constitutional rights of freedom of expression, journalism, and manifestation, notably observed during the 2018 electoral dispute. This paper aims to explore the influence of Fake News on the violation of human and constitutional rights to political participation. Methodology: The study adopts a bibliographical approach using a hypothetical-deductive method, assuming general arguments leading to specific ones, with an analytical procedure. Discussion: The rapid dissemination of false information about political opponents through social media, facilitated by algorithms designed by "Chaos Engineers," threatens to redefine democratic processes, potentially eroding credibility and promoting authoritarian tendencies.

The misuse of Fake News in political contexts raises concerns about its impact on constitutional rights, particularly freedom of expression, and the rule of law. Results: The unfettered use of digital platforms, including anonymous profiles and false personas, undermines constitutional protections, necessitating judicial intervention to safeguard democratic principles. The study concludes that the proliferation of Fake News on social media undermines political participation and the integrity of electoral processes.

## INTRODUÇÃO

Na atual sociedade de massas, na qual há uma linha tênue entre a esfera pública e a privada, em razão da conexão em rede (social) e projeção na internet, a qual possibilita a inexistência de qualquer diferenciação entre ambos os espaços, ocasionando de forma massificada uma série de violações quanto aos direitos da personalidade (intimidade, honra, privacidade, imagem), entre outros direitos fundamentais, pela sua utilização de forma ilícita ultrapassando a razoabilidade acerca do direito constitucional de liberdade de expressão, jornalística e de manifestação, conforme pode ser verificado na última disputa eleitoral de 2018. O presente trabalho tem por objetivo abordar a temática a influência das *Fake News* na violação ao direito humano e constitucional de participação política.

## 1 METODOLOGIA

O método adotado na consecução será de natureza bibliográfica, quanto ao método de abordagem a ser adotado no seu desenvolvimento será o hipotético-dedutivo, tendo pressuposto argumentos gerais (premissa maior) para argumentos particulares (premissa menor); enquanto o procedimento será analítico.

## 2 DISCUSSÃO

A celeridade na disseminação, via internet, de informações inverídicas acerca dos candidatos e partidos políticos adversários a partir de algumas pautas indenitárias dos usuários das redes sociais, criados pelos Engenheiros do Caos, como leciona *Giulano de Empoli* (2019), estão em vias de reinventar uma propaganda adaptada à era dos *selfies* e das redes sociais, e, como consequência, transformar a própria natureza do jogo democrático. Assim, a criação de robôs no mercado com a finalidade de comentários falsos sobre o candidato opositor, darão a visibilidade e a tônica para atrair mais seguidores, o que enseja o seguinte questionamento acerca da internet como importante instrumento de renovação política. O uso indevido das *Fake News*, enquanto instrumento de comunicação, cuja finalidade é a propagação de notícias falsas como se fossem informações verdadeiras, para fins eleitorais, e sua relação, direta ou indireta, com a violação aos Direitos Constitucionais da liberdade de expressão e livre manifestação de pensamento prevista no Art. 5, IV, da CF/88. (MENDES, 2020) O direito à liberdade de expressão está previsto de forma expressa em numerosos

documentos internacionais. No art. XIX da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 1948, ele se encontra definido nos seguintes termos: “Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras” (Nações Unidas, 1948). No que diz com a liberdade de pensamento e de expressão, conforme as lições de Sarlet (2019, p. 631), “a Constituição Federal de 1988 guarda sintonia com a evolução registrada, notadamente a contar da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, de 1948, no âmbito do direito internacional dos direitos humanos. Um ponto de intensa atualidade em relação a proteção da liberdade de expressão em face do fenômeno da proliferação de notícias e mensagens falsas, naquilo que foi denominado “indústria das fake news” nas redes sociais e outros canais de informação notadamente no espaço digitalizado. Conforme ensina o professor André Carvalho Ramos, que o regime jurídico da liberdade de expressão, em se tratando do conteúdo da (fake news) se aproxima do regime jurídico do “discurso de ódio”, pois em ambas as situações há o ataque a direitos protegidos pela CF/88 e pelos tratados, o qual não pode ser justificado pelo uso da liberdade de expressão. No caso das *fake news* utilizadas no ambiente político-institucional, pode existir o risco ao Estado de Direito, no caso de elas sugerirem, falsamente e de um modo industrial, a existência de agentes políticos (eleitos ou não, inclusive magistrados do STF) envolvidos com corrupção, aliciamento, aproximação com o crime organizado, entre outras falsificações da realidade, levando à erosão da credibilidade da própria democracia, ao mesmo tempo que defendem, em contrapartida, a volta de regimes autoritários (RAMOS, 2021, p. 1129). Por sua vez, na era da comunicação (especialmente da comunicação *digital*) pela qual passa o mundo, os direitos comunicativos integram o eixo fundamental da concepção contemporânea dos direitos humanos, cuja liberdade de expressão e comunicação em rede fazem parte (MAZUOLLI, 2021, p. 349). Por outro lado, ensina o Ministro Alexandre de Moraes, que o abuso da liberdade de expressão constitui perversão moral e jurídica da própria ideia que, no regime democrático. Se é inegável que a liberdade constitui um valor essencial à condição humana, não é menos exato que não há virtude nem honra no comportamento daquele que, a pretexto de exercer a cidadania, degrada a prática da liberdade de expressão ao nível primário (e criminoso) do insulto, do abuso da palavra, da ofensa e dos agravos ao patrimônio moral de qualquer pessoa!” (BRASIL, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Trecho do voto proferido no julgamento do Agr. Reg. no Inquérito 4435, Tribunal Pleno, sessão de 14/3/2019).

## RESULTADOS

Nesse mister, a liberdade de manifestação e pensamento não autoriza o seu uso ilimitado e absoluto. As novas tecnologias e redes sociais digitais, quando operam mediante o anonimato do verdadeiro usuário e com uso de perfis falsos em favor de terceiro, não encontra-se protegida pelo Art. 5, IV, da CF de 1988, autorizando, em caso de violação, o controle do Poder Judiciário. O resultado final da pesquisa, conclui em sintonia com os objetivos apresentados, que a utilização das redes sociais com perfis falsos (*fake news*), acarreta a violação ao direito humano e constitucional de participação política e o livre exercício do sufrágio universal, direta ou indiretamente, por meio de representantes livremente escolhidos nos processos eleitorais (eleições).

## REFERÊNCIAS

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Agr. Reg. no Inquérito 4435, Tribunal Pleno. Disponível em <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=750577279>. Data de acesso: 31.03.2022.

EMPOLI, Giuliano Da. **Os engenheiros do caos**; tradução Arnaldo Bloch. -- 1. ed. -- São Paulo: Vestígio, 2019.

MAZUOLLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. – 8. ed. – Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO, 2021.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. - 1 D. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2020.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2021.

SARLET, Ingo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2019.